

Decisão Interlocutória, monocraticamente, exarada pelo Exmo. Conselheiro CEZAR COLARES, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.662, DE 23/08/2016

Processo nº 680012007-00 (200805066-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2007

Responsável: CARLOS MARIÓ DE BRITO KATO

Relator: Cons. Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Exercício Financeiro de 2007. Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal pela aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 381/390 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

Decisão: I - Pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Carlos Marió de Brito Kato.

RESOLUÇÃO Nº 12.664, DE 23/08/2016

Processo nº 201609504-00

Origem: Câmara Municipal de Paragominas

Assunto: Reexame de Decisão

Responsável: Antônio Batista Oliveira Lopes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Reexame de Decisão. C. M. de Paragominas. Exercício de 2010. Pelo conhecimento. Tornar Insuficiente o Acórdão nº 28.988, de 05/05/2016. Declarar sua nulidade. Determinar a devolução do processo ao Gab. da Conselheira Relatora.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Reexame da decisão para tornar Insuficiente o Acórdão nº 28.988, de 05/05/2016, declarando sua nulidade, bem como dos atos subsequentes que dele dependam, ou que sejam consequência, determinando que o processo seja remetido de volta ao Gabinete da Conselheira Relatora.

***ACÓRDÃO Nº 28.949, DE 16/06/2016**

Processo nº 1440042012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Eliane Pinheiro Casseb (01.01 a 03.04) e Aguinaldo Luiz dos Reis Silva (04.04 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Tracuateua. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 a 89 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício de 2012, de responsabilidade de Eliane Pinheiro Casseb (período de 01.01 a 03/04) e Aguinaldo Luiz dos Reis Silva (período de 04.04 a 31.12), que deverão recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, as seguintes multas:

1. Ordenadora: Eliane Pinheiro Casseb:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

2. Ordenador: Agnaldo Luiz dos Reis Silva:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres;

II - Expedir em favor de Eliane Pinheiro Casseb e Aguinaldo Luiz dos Reis Silva, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.289.681,52 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e R\$-7.081.406,27 (sete milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e seis reais e vinte e sete centavos), respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas.

***República por ter saído com correção no dia 06 de junho de 2016.**

ACÓRDÃO Nº 29.143, DE 16/06/2016

Processo nº 201509723-00 (170012011-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Recurso Ordinário - Contas de Gestão exercício de 2011

Responsável: Edson Luis Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. P.M. de Bragança, Exercício de 2011. Prestação de contas de Gestão. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Excluir as falhas. Alterar a decisão do Acórdão 26.510, de 31/03/15. Pela aprovação com ressalva. Manter as multas aplicadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 29.203, DE 02/08/2016

Processo nº 201510453-00 (802212008-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 25.570/2014, exercício 2008

Responsável: Neuzila de Matos Pereira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão. Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista. Exercício 2008. Pelo conhecimento e Provimento Parcial. Aprovação com ressalvas. Alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 299 a 301 dos autos.

Decisão: Conhecer do Pedido de Revisão eis que tempestivo e adequado à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar o Acórdão nº 25.570/2014-TCM, e Determinar, por consequente, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 29.211, DE 04/08/2016

Processo nº 201508957-00 (1342012002-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 24.362/2013/TCM, exercício de 2002

Responsável: Anuar Alves da Silva - (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Revisão. FMS de Canaã dos Carajás. Exercício de 2002. Pelo conhecimento e provimento do Pedido de Revisão, para aprovar, c/ ressalva, as contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento das atualizações devidas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 247 a 253 dos autos.

Decisão: Conhecer e prover o presente Pedido de Revisão, para aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, exercício de 2002, de responsabilidade de Anuar Alves da Silva, a quem deverá ser entregue Alvará de Quitação, no valor de R\$-794.589,13 (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos), somente após a comprovação do pagamento das atualizações devidas.

ACÓRDÃO Nº 29.228, DE 11/08/2016

Processo nº 1442012012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012

Responsável: Maria Eva Matos da Luz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Tracuateua. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 a 74 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Tracuateua, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria Eva Matos da Luz, que deverá recolher ao FUMREAP, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelas falhas descritas no voto, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Expedir em favor da interessada o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-24.218.790,15 (vinte e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 29.237, DE 11/08/2016

Processo nº 201603598-00 (380022008-00)

Origem: Câmara Municipal de Jacundá

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 28.233/2015/TCM, exercício de 2008

Interessado: Pedro Edivan Barbalho - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Câmara Municipal de Jacundá. Exercício de 2008. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser aprovada, c/ ressalva, a prestação de contas, reduzindo o valor da multa referente aos encargos patronais. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com abstenção da Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 317 a 319 dos autos.

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Jacundá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivan Barbalho, reduzindo a multa de R\$-3.000,00 (três mil reais) para R\$-1.000,00 (hum mil reais), diante da manutenção da não apropriação dos encargos patronais;

II - Expedir em favor do citado Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.480.488,87 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), após o pagamento da multa imputada.

ACÓRDÃO Nº 29.297, DE 23/08/2016

Processo nº 0180022003-00

Classe: Pedido de Revisão (201609246-00)

Procedência: Câmara Municipal de Breves

Responsável: Idejalma Rodrigo Câmara Paes

Exercício: 2003

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. INTEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DA RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. NEGAR SEGUIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do *Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo*, formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Breves, Sr. IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES, responsável pelo exercício de 2003, com base no Art. 135 e seguintes do RITCM-PA (Ato n.º 09) e Artigos 1º, Incisos II e III; 3º, Inciso I; 5º, Incisos LIV, LV e Art. 71, da CF/88, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 22.544, de 14.08.12, à fls. 66, onde este TCM-PA, ao apreciar Recurso de Reconsideração, aos termos do Acórdão n.º 16.021/2007, manteve a não aprovação da prestação de contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 69-73.

Decisão: Pela inadmissibilidade do Pedido de Revisão, mantendo-se integralmente a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 16.021/2007, para considerar irregulares as contas prestadas por IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES, referente ao exercício financeiro de 2003, da Câmara Municipal de Breves.

ACÓRDÃO Nº 29.300, DE 23/08/2016

Processo nº 201507930-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 280 e 281 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76/2015 - (Vol. 01); 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93/2015 - (Vol. 02), celebrados pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA com Lídia de Assis Cardoso e outros, para atuarem no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, com lotação no DEAS, com prazo de vigência de 12 meses sendo permitida a renovação, percebendo uma remuneração mensal de R\$-1.014,00 (hum mil e quatorze reais), pelas razões expostas no voto.

Protocolo 1005669

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 13/09/2016**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1160012010-00

Responsável: Sr(a). Raulien Oliveira de Queiroz

Origem: Prefeitura Municipal / Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Governo

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia

02) Processo nº 1160012010-00

Responsável: Sr(a). Raulien Oliveira de Queiroz

Origem: Prefeitura Municipal / Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia

03) Processo nº 990022008-00

Responsável: Sr(a). Joselino Padilha

Origem: Câmara Municipal / Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Ana Cristina Paiva de Souza (Contadora)

04) Processo nº 430022007-00

Responsável: Sr(a). José Maria P. Teixeira

Origem: Câmara Municipal / Maracanã

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Relator Ordinário Cons. Aloisio Chaves)

Advogado/Contador: Sr(a). Mariano Fonseca da Roza

05) Processo nº 850022007-00

Responsável: Sr(a). Luiz Porto de Souza

Origem: Câmara Municipal / Vigia

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa (Processo redistribuído do Gab. Aloisio Chaves)

Advogado/Contador: Luísa Iris Meireles - Contadora

06) Processo nº 714582010-00

Responsável: Sr(a). Edna Reis Costa Araújo

Origem: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social / Santarém

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia

07) Processo nº 714742008-00

Responsável: Sr(a). Joaquim Augusto Aquino de Azevedo

Origem: Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito /